



Associação  
Nacional  
Juizes  
Basquetebol

## **ESTATUTOS da A.N.J.B.**

*Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 1994 e alterados em Assembleia Geral em 23 de Novembro de 1996, 31 de Março de 2000, 12 de Outubro de 2001, 1 de Julho de 2002, 31 de Março de 2003, 11 de Outubro de 2004 e 24 de Novembro de 2007.*



## **CAPITULO I**

### **Denominação, Organização e Fins**

#### **Artigo 1º (\*\*)**

1. A Associação Nacional de Juizes de Basquetebol é uma Associação que se rege pelos presentes Estatutos e abrange todos os Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários ou Delegados Técnicos que exerçam efectivamente a sua actividade, em qualquer ponto do país, bem como aqueles já licenciados que a ela tenham aderido livremente.

2. Nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, a expressão "A.N.J.B." significa, para todos os efeitos, Associação Nacional de Juizes de Basquetebol e a expressão "Juizes" refere-se a Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários ou Delegados Técnicos.

#### **Artigo 2º (\*\*\*\*)**

A Associação tem a sua sede em Lisboa podendo, sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos associados presentes, ser transferida para qualquer outro local, devendo tal decisão ser tornada pública de todos os associados nos trinta dias posteriores à alteração.

#### **Artigo 3º**

A A.N.J.B. é uma entidade privada que tem por objectivos a valorização técnica e a defesa dos direitos dos seus associados, bem como a divulgação do Basquetebol em geral e da arbitragem em particular.

#### **Artigo 4º**

A A.N.J.B., de acordo com o regime jurídico das Federações Desportivas, é sócia ordinária da Federação Portuguesa de Basquetebol, assumindo os direitos e deveres que daí advêm.



## CAPITULO - I I

### A - Sócios

#### **Artigo 5º (\*\*\*/\*\*\*\*)**

1. A A.N.J.B. é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Jovens;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Mérito.

2. São sócios Jovens os juizes em actividade com idade inferior a 21 anos ou inscritos na F.P.B. há menos de 2 anos à data da inscrição.

3. Os sócios Ordinários dividem-se em:

- a) Efectivos -- Juizes em actividade com idade igual ou superior a 21 anos;
- b) Auxiliares - ex-juizes.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras desta distinção, pelos serviços prestados à causa da arbitragem.

5. São sócios de Mérito os dirigentes da arbitragem, juizes e quaisquer pessoas ligadas à arbitragem que, pelo seu valor e acção se revelem, ou tenham revelado, dignos dessa distinção.

#### **Artigo 6º**

A nomeação dos sócios Honorários e de Mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada.

#### **Artigo 7º**

Quando a Direcção não aprove um candidato a sócio, fará constar da acta da respectiva reunião a causa da recusa.



### **Artigo 8º**

A admissão de sócio implica o pagamento de uma jóia a estipular pela Direcção.

§ Único - A Direcção pode suspender por períodos determinados ou em situações especiais, pagamento da jóia.

### **Artigo 9º (\*\*\*/\*\*\*\*)**

1 São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as acções promovidas pela ANJB;
- b) Usufruir de todas as regalias constantes nestes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da ANJB, nas condições expressas nestes estatutos;
- d) Requerer a convocação e participar na Assembleia Geral discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros actos pertinentes;

2. É direito especial do sócio Jovem a passagem automática a sócio ordinário quando completar 21 anos de idade e/ou ao atingir 2 anos de inscrição na F.P.B.

3. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

### **Artigo 10º**

São deveres dos sócios Jovens:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e Regulamentos da A.N.J.B.;
- c) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões legítimas dos Corpos Gerentes e Órgãos Auxiliares;
- d) Colaborar nas organizações da A.N.J.B. para que sejam convidados a tomar parte.

### **Artigo 11º**

São deveres dos sócios Ordinários:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da A.N.J.B.;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e Regulamentos da A.N.J.B.;



- d) Cumprir as determinações da Assembleia Geral, as decisões legítimas dos Corpos Gerentes e órgãos Auxiliares;
- e) Colaborar nas organizações da A.N.J.B. para que sejam convidados a tomar parte;
- f) Aceitar e exercer, gratuita e dedicadamente, os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

## **B – Quotização**

### **Artigo 12º (\*\*\*/&)**

1. A quotização é anual, sendo estabelecida em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. O pagamento das quotas será efectuado junto da Direcção ou através dos Núcleos Regionais.
3. A Direcção poderá estabelecer acordos com a Federação Portuguesa de Basquetebol, com a Liga dos Clubes de Basquetebol e ainda com as várias Associações, de modo a que estas façam a retenção do valor da quota de cada sócio nos pagamentos devidos pelos complementos de deslocação dos jogos por aqueles realizados.

### **Artigo 13º (\*\*/&)**

Os sócios que solicitem a suspensão da sua actividade por motivo de prestação do serviço militar obrigatório, doença grave ou desemprego serão dispensados do pagamento de quotas a partir do mês que, por escrito, o solicitem à Direcção e enquanto se mantiverem nessa situação.

## **C - Suspensão de Direitos e Regime Disciplinar**

### **Artigo 14º (\*\*\*\*/&)**

1. Perdem a qualidade de sócios, sendo excluídos da Associação:
  - a) os sócios que deixam de pagar quotas e que, depois de avisados por escrito, não procedam à regularização, no prazo de um mês do acordado para pagamento de quotas;
  - b) os que forem expulsos da Associação pela Assembleia Geral reunida para o efeito.
2. A decisão de exclusão de sócio nos termos da alínea a) do número anterior compete à Direcção, em reunião ordinária.



3. Os sócios que tenham perdido a sua qualidade nos termos da alínea a) do número 1 podem recorrer da decisão, no prazo de 10 dias após terem tomado conhecimento da decisão, para o Presidente a Mesa da Assembleia Geral, o qual decide em última instância, ouvido o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 15º (&)**

Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trinta dias;
- c) Suspensão de trinta e um dias até noventa dias;
- d) Suspensão de noventa e um dias a cento e oitenta dias;
- e) Expulsão.

§ Únicos - Não poderão candidatar-se a dirigentes os sócios a quem durante as duas anuidades anteriores forem aplicadas penas nos termos das alíneas b) c) d) e e) deste artigo.

#### **Artigo 16º (\*\*\*)**

Todas as penas constantes dos números a), b), c) e d) do art. 15º são da competência da Direcção.

- a) A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- b) As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas após ter sido instaurado, obrigatoriamente, processo disciplinar. A repreensão por escrito implicará a prévia audiência do sócio.
- c) Das decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 17º (\*\*\*\*/&)**

1. O sócio que tenha sido excluído por falta de pagamento de quotas e que não tenha usufruído de qualquer benefício durante o período de suspensão, pode requerer a sua reactivação, podendo a Direcção, a título excepcional e devidamente fundamentado, isentar, parcial ou totalmente, do pagamento das quotas em dívida.

2. A readmissão dos sócios expulsos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, vinte Associados ordinários



### **Artigo 18º**

Os sócios excluídos, voluntária ou compulsivamente, não terão direito à devolução das quotas já pagas.

## **CAPITULO - III**

### **A - Assembleia Geral**

#### **Artigo 19º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos. É o órgão deliberativo por excelência nela residindo a soberania da Associação.

#### **Artigo 20º**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, dentro das normas estabelecidos nestes estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas de cada exercício;
- c) Autorizar a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutárias lhe sejam submetidas;
- e) Deliberar sobre a eventual alteração de Estatutos e a dissolução e extinção da Associação;
- f) Destituir a Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal, órgãos auxiliares, bem como qualquer dos seus membros nos termos legais, mediante proposta de qualquer dos órgãos directivos ou de um grupo de pelo menos vinte associados;
- g) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.



### **Artigo 21º(\*\*\*)**

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Uma vez em cada ano, durante o primeiro trimestre, para apreciação e votação do Orçamento, Plano de Actividades, e ainda para votação e apreciação do Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Trienalmente, durante o primeiro trimestre do respectivo ano, para eleição dos Corpos Gerentes.

### **Artigo 22º**

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos da sua competência, convocada pela Direcção ou por petição escrita de um número de sócios não inferior a 1/6 do total dos sócios ordinários.

§ Único - Quando da convocação da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para alteração dos Estatutos, será da responsabilidade da Direcção da Associação o envio da proposta de alteração dos Estatutos aos seus Associados.

### **Artigo 23º(\*\*\*/\*\*\*\*/&)**

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, vinte dias de antecedência, através do site oficial da associação ou correio electrónico para o último endereço indicado pelo sócio, devendo da convocatória constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus Associados; em segunda convocatória, meia-hora depois, com qualquer número de Associados presentes desde que assim conste do aviso convocatório.

### **Artigo 24º**

Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos Associados presentes, com excepção de:

- a) Alteração dos Estatutos e destituição dos Corpos Gerentes ou de algum dos seus membros, para os quais é necessário maioria de três quartos do número de Associados presentes;



b) Dissolução da Associação, para os quais são necessários três quartos dos votos de todos os Associados.

## **CAPITULO IV**

### **A - Órgãos da Associação**

#### **Artigo 25º**

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 26º (\*\*\*/&)**

O mandato dos membros dos Corpos Gerentes é de quatro anos, com começo no mês de Abril do ano da eleição.

#### **Artigo 27º (§)**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa, por votação secreta entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Apresentando-se a eleições apenas uma lista, a votação efectuar-se-á através de processo simplificado de voto secreto, em Assembleia Eleitoral a realizar para o efeito e convocada nos termos do art. 23º dos estatutos.
3. No caso de concorrer mais do que uma lista, admite-se o voto por correspondência, de acordo com o Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 28º**

São elegíveis para os Corpos Gerentes da Associação os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou naturalizados;
- b) Serem maiores de 18 anos de idade;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos de sócios.



### **Artigo 29º**

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as respectivas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, voto de desempate.

### **Artigo 30º**

1. Os membros dos Corpos Gerentes da Associação podem, por cada mandato e por motivos excepcionais, devidamente comprovados, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a suspensão do cargo por período de 30 dias.
2. Os membros dos Corpos Gerentes da Associação podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. Quando os Corpos Gerentes terminarem o seu mandato ou este tenha sido revogado pela Assembleia Geral, a todos ou em parte dos seus membros, ou ainda, por demissão solicitada e aceite, os respectivos cargos não podem ser abandonados antes da nomeação dos substitutos;
4. Os membros dos Corpos Gerentes que faltarem, sem motivo justificativo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perdem o mandato;
5. Compete ao Presidente da Mesa Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas;
6. As disposições deste artigo não se aplicam à Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 31º**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o Presidente do respectivo órgão, preencher as vagas em aberto.
2. O preenchimento das vagas em aberto em consequência da perda do mandato ou da aceitação da renúncia, será feita pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.
3. Considera-se renúncia completa de um órgão quando se verificar a renúncia da maioria dos seus elementos eleitos em Assembleia Geral, caso em que se terá de proceder à eleição em Assembleia Geral extraordinária.



## **B -Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 32º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

### **Artigo 33º (&)**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Verificar os requisitos de elegibilidade dos indivíduos eleitos para os Corpos Gerentes;
- c) Dar posse aos novos Corpos Gerentes nos quinze dias seguintes à sua eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcados para o efeito, ser feita aos eleitos por email;
- d) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **Artigo 34º**

Compete, em especial, ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

### **Artigo 35º (&)**

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Redigir e assinar todas as actas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridos pelos órgãos associativos ou pelos associados.
- b) Preparar e publicar os avisos convocatórios.

### **Artigo 36º**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.



## **C - Direcção**

### **Artigo 37º**

A Direcção é o órgão executivo da Associação.

### **Artigo 38º (& / #)**

A Direcção é constituída por sete elementos:

- Presidente;
- Vice-presidente
- Tesoureiro;
- Secretário;
- Três Vogais.

### **Artigo 39º (&)**

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele, e em todos os actos que lhe digam respeito;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Regulamentos, Leis em geral e as decisões a Assembleia Geral;
- c) Proceder à cobrança das quotas devidas pelos Associados;
- d) Administrar os fundos da Associação;
- e) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- f) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento, submetendo-os ao Conselho Fiscal para parecer e à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios Honorários e de Mérito;
- h) Autorizar a admissão de sócios e, bem assim, exercer sobre eles o poder disciplinar consagrado nestes Estatutos;
- i) Decidir, com carácter provisório, sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adoptem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;
- j) Representar a Associação na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- k) Praticar os demais actos necessários à boa execução dos fins da Associação;



- l) A gestão directa ou por delegação do site oficial da ANJB;
- m) Coordenar a actividade dos Ncleos Regionais.

#### **Artigo 40º**

Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois Directores, sendo uma a do Presidente e a outra a determinar em reunião de Direcção, conquanto que, em assuntos de natureza financeira, deva também ser, sempre, aposta a assinatura do Tesoureiro.

#### **Artigo 41º**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Coordenar toda a actividade da Direcção;
- b) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do normal funcionamento da Direcção;
- c) Convocar as reuniões da Direcção.

#### **Artigo 42º**

Compete, em especial, ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Colaborar na direcção de qualquer pelouro.

#### **Artigo 43º**

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos;
- b) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro;
- c) Elaborar o Orçamento e Contas.

#### **Artigo 44º**

Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Dar execução a todo o movimento administrativo;
- b) Elaborar o Relatório e o Plano de Actividades;



- c) Colaborar na Direcção de qualquer pelouro;
- d) Manter actualizado o livro de actas, as quais deverão estar assinadas por todos os Directores presentes nas reuniões.

#### **Artigo 45º**

Compete, em especial, aos Vogais:

- a) Responsabilizarem -se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.
- b) Colaborar sempre que necessário nas tarefas dos restantes dirigentes.

### **D - Conselho Fiscal**

#### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal compõe do Presidente e dois vogais.

§ Único - Em caso de impedimento o Presidente designará o seu substituto.

#### **Artigo 47º**

1. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em reunião ordinária.
2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direcção.
3. As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

#### **Artigo 48º**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal, fiscalizar toda a actividade desenvolvida pelos Corpos Gerentes, nomeadamente:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o Relatório, Contas e o Orçamento;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;



- e) Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- f) Dar parecer vinculativo sobre todos os actos da Direcção que impliquem diminuição do património da Associação;

#### **Artigo 49º**

Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta sempre que necessário.

## **CAPITULO V**

### **Núcleos Regionais (&\*)**

#### **Artigo 50º (\*/&\*)**

1. No âmbito de cada Associação Distrital de Basquetebol, poderão ser criados Núcleos Regionais da ANJB.
2. O número mínimo de juizes para a criação de um Núcleo Regional é de 10 associados.
3. Face ao reduzido número de juizes em algumas associações distritais, poderão os juizes de associações distritais limítrofes acordar na constituição de Núcleos Regionais que abranjam várias associações distritais.

#### **Artigo 51º (\*/&\*)**

A constituição, formação e eleição de cada Núcleo Regional far-se-á de acordo com o respectivo regulamento a aprovar em Assembleia Geral.



## **CAPITULO VI**

### **Receitas e Despesas (&\*)**

#### **Artigo 52º (&\*)**

Constituem Receitas da Associação:

- a) As quotas suplementares dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.

#### **Artigo 53º (&\*)**

As despesas serão as que resultem da execução dos fins a que a Associação se destina.

#### **Artigo 54º (&\*)**

Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direcção não poderão ultrapassar o período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes, expressamente convocados para tal fim.

## **CAPITULO VII**

### **Órgãos Auxiliares (&\*)**

#### **Artigo 55º (&\*)**

Para melhor desempenho dos fins da Associação deverá a Direcção promover a criação de Comissões de carácter específico



## CAPITULO VIII

### Fusão ou Dissolução da Associação (&\*)

#### Artigo 56º (&\*)

1. A Associação dissolver-se-á em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocado para o efeito.
2. A dissolução só será válida se aprovada por três quartos dos Associados.
3. O acordo de dissolução porá fim à actividade da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária, com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução. Em caso algum os bens existentes poderão ser distribuídos pelos sócios.

## CAPITULO IX

### Disposições Gerais Transitórias (&\*)

#### Artigo 57º (&\*)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e princípios gerais de direito.

*(\*) alterado em Assembleia Geral de 26 de Novembro de 1996*

*(\*\*) alterado em Assembleia Geral de 31 de Março de 2000*

*(\*\*\*) alterado em Assembleia Geral de 12 de Outubro de 2001*

*(\*\*\*\*) alterado em Assembleia Geral de 1 de Julho de 2002*

*(§) alterado em Assembleia Geral de 31 de Março de 2003*

*(&) alterado em Assembleia Geral de 11 de Outubro de 2004*

*(&\*) renumerado em Assembleia Geral de 11 de Outubro de 2004*

*(#) alterado em Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2007*